



Universidade Federal
de São João del-Rei



Resolução nº 01, de 27 de abril de 2020.
(Revoga a Resolução nº 001/2008 de 25/09/2008)

**Determina a constituição da
Comissão de Bolsas do PPGPSI.**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), no uso de suas atribuições, conforme os Artigos 55 e 57 do Regimento Geral da UFSJ, atendendo à Resolução n. 11 de 9 de dezembro de 2019 do CONDI/UFSJ, e considerando as deliberações do Colegiado do PPGPSI ocorridas nas reuniões de 26 de março e 3 de abril de 2020 – Atas nºs 02 e 03/2020, determina que a constituição da Comissão de Bolsas do PPGPSI passa a ser regida pelas seguintes disposições.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º: A Comissão de Bolsas será constituída por quatro membros, a saber:

- I – dois membros representantes do corpo docente permanente, cada um vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do PPGPSI, eleitos por seus pares;
- II – um representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- III – um membro do Colegiado do PPGPSI, indicado por consenso entre seus componentes, e distinto dos membros docentes e discente eleitos.

Art. 2º: Poderão ser candidatos a membro discente os alunos regularmente matriculados no PPGPSI e que estejam integrados há pelo menos seis meses às atividades acadêmicas do Programa.

Art. 3º: Deverá haver um ou mais candidatos a representante dos docentes e um ou mais candidatos a representante dos discentes.

DAS ELEIÇÕES PARA A COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º: As eleições deverão ser precedidas por dois editais, um para o corpo docente e um para o corpo discente.

Art. 5º: Haverá um prazo mínimo de uma semana para as inscrições dos candidatos interessados em compor a Comissão de Bolsas.

Art. 6º: O voto será secreto e poderá ser realizado por meio eletrônico.

Art. 7º: Haverá duas eleições distintas e simultâneas:

I – para os representantes do corpo docente

- a) o eleitorado será composto por todos os docentes do Programa.
- b) não haverá diferenciação no peso do voto.
- c) serão eleitos os dois candidatos com os maiores números de votos.
- d) se houver empate entre os candidatos, os critérios de desempate serão:



Universidade Federal
de São João del-Rei



- i. maior tempo de vínculo com o Programa.
- ii. maior idade.

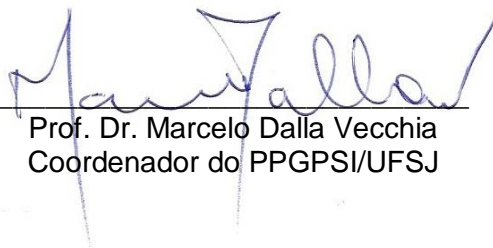
II – para o representante do corpo discente

- a) o eleitorado será composto por todos os alunos do Programa.
- b) não haverá diferenciação no peso do voto.
- c) será eleito o candidato com o maior número de votos.
- d) se houver empate entre os candidatos os critérios de desempate serão:
 - iii. maior tempo de vínculo com o Programa.
 - iv. maior idade

Art. 8º: Concluídas as eleições para os membros docentes e discente, e previamente à nomeação da Comissão, o Colegiado do PPGPSI procederá à indicação do seu representante.

Art. 9º: Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São João del Rei, 27 de abril de 2020.



Prof. Dr. Marcelo Dalla Vecchia
Coordenador do PPGPSI/UFSJ